

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33 nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor Adjunto, **Sr. Carlos Humberto Franco Machado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO ALTO DA CIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Vinte e Dois, 1772 - Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.339.596/0001-31, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. Paulo Henrique Santos dos Reis**, Diretor de Operações de Postos, portador da cédula de identidade RG nº MG11417855 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.744.766-61 e **Sr. Marcus Lisita Rotoli Filho**, Gerente Regional de Postos e Conveniências, portador da cédula de identidade RG nº 1949673 MTE-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.864.681-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **processo licitatório nº 094/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, homologado em **12/11/24** com lastro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota e dos equipamentos da SAE, para o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, quantidades e condições de entrega constantes do **Anexo I - Termo de Referência do edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. O fornecimento do material, objeto deste contrato, deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI

1. A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** se propõe a retirar o objeto do presente contrato na sede da **CONTRATADA**, de forma parcelada, conforme sua necessidade, observada a quantidade ora contratada.
2. Os combustíveis serão injetados da bomba do posto diretamente no tanque de combustível dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da SAE.
3. O motorista da SAE será o responsável de acompanhar o abastecimento atestando que a quantidade de combustível solicitada foi realmente fornecida pelo posto e preenchendo ambas as vias de requisição emitidas pelo setor de frotas da SAE, ficando a 1ª via com o posto e a 2ª via retornando juntamente com a cópia do cupom fiscal para o Setor de Frotas.

4. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do Contrato, com vigência para 12 (doze) meses.
5. A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Setor requisitante.
6. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do Contrato ou instrumento hábil.
7. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no produto entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do produto.
8. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
9. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados.
10. A contratada deverá garantir o fornecimento dos combustíveis sempre que solicitado, em qualquer dia da semana, no período diurno e noturno. Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento. Abastecer todas as motocicletas, veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas que compõem ou que venham a compor a frota da SAE. Em caso de falta de combustíveis, garantir o abastecimento em condições normais em outro posto de combustível em nossa cidade de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
11. A CONTRATADA deverá possuir posto de combustíveis próprio localizado no perímetro urbano do município de Ituiutaba/MG. **Esta delimitação justifica-se pela vantagem econômica e ambiental, tendo em vista que um raio superior aumentaria os gastos para o deslocamento dos veículos para abastecimento.**
12. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.
13. Além do disposto nos itens anteriores, a SAE reserva-se o direito de, havendo necessidade, encaminhar os materiais para realização de ensaios, testes e demais provas que se fizerem necessárias para a boa execução do objeto da licitação, em laboratórios escolhidos pela Autarquia, correndo o ônus por conta da empresa contratada.
14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou conforme ofertado pelo fabricante e descrito na especificação técnica do objeto.
15. Demais condições encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I** do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.
19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

execução deste contrato, quando aplicável.

20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

22. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, que interfiram na respectiva qualidade.
12. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela perfeita e fiel entrega dos itens, objeto deste contrato, o pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação, até o 3º dia útil do mês subsequente, da relação dos produtos entregues, para aprovação prévia da SAE, para posterior emissão das Notas Fiscais, que deverá ser até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, demonstrando a quantidade total de cada produto fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitários e totais, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a aprovação das Notas Fiscais por parte do gestor do Contrato.
2. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato ajusta-se o valor global estimado em **R\$ 415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor unitário de cada item da seguinte forma:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GASOLINA COMUM - Combustível automotivo fóssil derivado do petróleo e composto de 27% de etanol anidro.	L	22.000	5,84	128.480,00
02	ETANOL COMUM - Combustível automotivo derivado da cana de açúcar, incolor e com odor característico.	L	7.000	3,87	27.090,00
03	ÓLEO DIESEL S-500 - Combustível automotivo com teor máximo de 500 miligramas de enxofre para cada 1.000.000 de miligramas do produto (500 partes por milhão).	L	17.000	5,85	99.450,00
04	ÓLEO DIESEL S-10 - Combustível automotivo com teor máximo de 10 miligramas de enxofre para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão).	L	27.000	5,94	160.380,00

2. Não sendo apresentadas as Notas Fiscais à SAE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, ou desde que constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o de suas efetivas entregas ou reapresentações.

3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

4. Serão pagos somente os materiais efetiva e comprovadamente entregues, observando os valores contratados.

5. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal à(s) licitante(s), Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

2. O preço contratado poderá ser reajustado com base nos índices de reajuste dos produtos derivados de petróleo **com comprovação** e mediante Termo Aditivo ao contrato ou Termo de Apostilamento ao contrato.
3. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 –Setor Sul, CEP 38.300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os créditos necessários à cobertura do presente Contrato estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014.2.242.3.3.90.30.00** e **17.512.0014.2.243.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, iniciando em **18/11/2024** e encerrando em **17/11/2025**.
2. Este Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.
3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.
- 5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
- 5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.
- 5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.
- 5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.
10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, as penalidades descritas no Anexo X do edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2024**, com todos seus anexos, assim como a Proposta de Preços firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Parágrafo único. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório, que lhe deu causa, bem como a seus anexos.

CLAUSULA QUATORZE - DA VISITA DE INSPEÇÃO

1. Fica aberta à CONTRATANTE a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da CONTRATADA, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto, quanto às condições de produção, acondicionamento, higiene, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

CLÁUSULA QUINZE - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

ANEXO I – PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2.023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficará dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do §4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da [Lei 14.133/21](#).

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#).

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da [Lei 14.133/21](#), tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II - realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;

VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;

VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;

VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;

IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;

X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;

XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;

XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;

XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;

XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;

§ 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:

I – finalidade da notificação;

II – penalidade que a SAE pretende aplicar;

III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;

V – forma e prazo para defesa;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII – valores retidos ad cautelam, se houver;

VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.

§ 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.

§ 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.

I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.

§ 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.

Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.



Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba